

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 004/2024
PROCESSO ADM 24/4000-0000163-1
Contrato ADM 013/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Jurídico **Maurício Alexandre Dzedricki**, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

DELTA-V INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.414.012/0001-25, com sede na Rua São Simão, 671, Bairro Jardim do Salso, Porto Alegre (RS) representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Valter Alberto Mittelstadt, doravante denomina **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 24/4000-0000163-1, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de desenvolvimento, manutenção e consultoria técnica para o core bancário de propriedade da Badesul.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Conhecimento em ZIM: O profissional contratado deve possuir um entendimento sólido da linguagem de programação ZIM, incluindo sua sintaxe, semântica e melhores práticas de desenvolvimento.
- 2.2. Experiência em desenvolvimento de aplicações ZIM: É essencial que o profissional tenha experiência prévia no desenvolvimento de aplicações utilizando a linguagem ZIM. Isso inclui a capacidade de projetar, implementar e testar soluções de software usando ZIM.
- 2.3. Habilidades em manutenção de código ZIM: O profissional deve ser capaz de realizar manutenção de código existente em ZIM, incluindo identificação e correção de bugs, otimização de desempenho e implementação de novos recursos.
- 2.4. Conhecimento em banco de dados: Muitas aplicações ZIM interagem com bancos de dados. Portanto, é importante que o profissional tenha habilidades em bancos de dados relacionais ou não relacionais, dependendo da infraestrutura utilizada pela aplicação.
- 2.5. Familiaridade com frameworks e bibliotecas relacionados a ZIM: Existem frameworks e bibliotecas disponíveis que podem facilitar o desenvolvimento em ZIM. Ter familiaridade com essas ferramentas pode acelerar o processo de desenvolvimento e melhorar a qualidade do código produzido.
- 2.6. Habilidades de resolução de problemas: O profissional contratado deve ter habilidades sólidas de resolução de problemas, pois pode ser confrontado com desafios técnicos ao trabalhar em projetos de desenvolvimento ou manutenção de software em ZIM.
- 2.7. Boas habilidades de comunicação: Uma comunicação eficaz é essencial para entender os requisitos do projeto, colaborar com outros membros da equipe do Badesul e relatar o progresso do trabalho aos interessados.
- 2.8. Capacidade de trabalhar em equipe: Muitos projetos de desenvolvimento de software são realizados por equipes. Portanto, o profissional deve ser capaz

de colaborar efetivamente com outros membros da equipe do Badesul, ou terceiros, para alcançar os objetivos do projeto.

2.9. Notório saber para os serviços especializados de consultoria técnica na análise de negócios e arquitetura de Software, treinamento, programação, validação e implantação no core bancário, de propriedade do BADESUL

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução e o controle dos serviços serão efetuados mediante a emissão de uma Ordem de Serviço (OS) mensal.

3.2. Todo serviço prestado deverá ser efetuado considerando a existência de pelo menos três ambientes distintos de processamento, que são: desenvolvimento, homologação e produção.

3.3. Deverão ser observados os tempos mínimos para as atividades executadas, conforme demonstrado no Anexo ESTIMATIVA DE HORAS DE SERVIÇOS POR ATIVIDADE, bem como a Taxa de Resolução de Demandas, prevista no Anexo ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

3.4. Os serviços abaixo serão executados pela empresa contratada:

3.4.1. Projetos com repasses de recursos do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), da CEF (Caixa Econômica Federal), FUNGETUR (Fundo Geral de Turismo) ou outras fontes de recursos, bem como de recursos do próprio Badesul.

3.4.2. Implementações em linguagem de programação ZIM, com sistema operacional Linux.

3.4.3. Especificar, desenvolver, documentar, homologar e implantar os projetos e as manutenções no core bancário, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Badesul e registrados na ferramenta de chamados da Superintendência de Tecnologia da Informação.

3.4.4. Interpretar, especificar, desenvolver, homologar e implantar os projetos para operacionalização dos normativos do Banco Central do Brasil (BACEN), BNDES, Receita Federal, CEF, Tribunal de Contas do Estado, Governo Estadual do RS e de outros órgãos reguladores que regem as operações do Badesul.

3.4.5. Prestar consultoria técnica referente ao sistema, core bancário, quando este for parte de projetos de desenvolvimento ou aquisição de softwares.

3.4.6. Prestar consultoria referente a requisitos técnicos e de negócio do sistema core bancário.

3.4.7. Realizar treinamentos sobre o sistema core bancário.

3.4.8. Realizar repasse de conhecimento técnico e de negócio do sistema core bancário para pessoas que o Badesul definir.

3.4.9. Todas as atividades relativas aos projetos serão recebidas através das ferramentas de chamados e de gestão de projetos utilizadas pelo Badesul e a interação com os demandantes deve ocorrer no mesmo canal.

3.4.10. A documentação dos projetos deve ser devidamente registrada nas ferramentas utilizadas pela Badesul (Redmine e SVN).

3.5. Mapeamento BOU (entrega única): Elaborar um mapa do sistema BOU contendo, no mínimo: módulos de negócio, descrição em alto nível das funcionalidades envolvidas em cada módulo, integrações conhecidas entre módulos e demais sistemas.

3.6. O prazo para esta entrega é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

4.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 2.000 (duas mil) horas técnicas.

CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. O preço por hora técnica referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), considerando 2.000 horas anuais, de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1. O prazo de duração do contrato é de 60 meses, contados da sua celebração.

7.1.1. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

7.2. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços.

8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA. O último dia para entrega de serviços para faturamento será o dia 25 de cada mês.

8.5. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

8.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

8.7. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8.8. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

8.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

8.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.11. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.11.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.11.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.11.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.14. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 9ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

9.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**.

CLÁUSULA 10ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- 12.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 12.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 12.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 12.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 12.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 12.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 12.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 12.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 12.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 12.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 12.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 12.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 12.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

12.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

12.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento

denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

14.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 15ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

15.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

15.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

15.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 15.10 e 15.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

15.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

15.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

15.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.17.1. Caso fortuito ou força maior;

15.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

15.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.17.3 e 15.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

15.21. Será considerada extinta a garantia:

15.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

15.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16^a - DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

16.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

16.2. termos firmados;

16.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

16.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 17^a - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

17.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do BADESUL. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

17.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

17.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL

CLÁUSULA 18^a - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

18.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

18.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

18.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

18.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

18.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

18.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

18.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

18.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 19ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

19.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

19.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

19.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

19.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

19.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;

19.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

19.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

19.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

19.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

19.3. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidencialidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 20^a - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Para execução desse objeto, não será permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 21^a - DO RECURSO FINANCEIRO

21.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 22^a - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

22.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 23^a - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

23.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 24^a - DO REAJUSTE

24.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \cdot \left[\left(\frac{IPCA_n}{IPCA_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

24.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

24.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

24.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 25^a - DAS SANÇÕES

25.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

25.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 25.2.1. apresentar documentação falsa;
- 25.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 25.2.3. falhar na execução do contrato;
- 25.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 25.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 25.2.6. cometer fraude fiscal.

25.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 25.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 25.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

25.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 25.13.

25.5. Para os fins do item 25.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

25.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 25.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 25.6.1. multa:
 - 25.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 25.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 25.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

25.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

25.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

25.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

25.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

25.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

25.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

25.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

25.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

25.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

25.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

25.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 26ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Inexigibilidade, serão recebidos:

26.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

26.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

26.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

26.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

26.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

26.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

CLÁUSULA 27ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

27.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

27.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

27.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

27.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

27.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral,

por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

27.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

27.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

27.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

27.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 27.2.1 e 27.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

27.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

27.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 28ª - DA ANTICORRUPÇÃO

28.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

28.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

28.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

28.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à

prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

28.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 29^a - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

29.1.2. respeitar o meio ambiente;

29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 30^a - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

30.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do

Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 31ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

31.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

31.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

31.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

31.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

31.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

31.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 32ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 33^a - DA RESCISÃO

33.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

33.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

33.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

33.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

33.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

33.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

33.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

33.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

33.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

33.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

33.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

33.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

33.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

33.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

33.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a

suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

33.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 33.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

33.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

33.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

33.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

33.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

33.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

33.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

33.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 34ª - DAS VEDAÇÕES

34.1. É vedado ao contratado:

34.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

34.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 35ª - DA CESSÃO DE DIREITO

35.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 36ª - DAS ALTERAÇÕES

36.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 37ª - DOS CASOS OMISSOS

37.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 38ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

38.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

38.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

38.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

38.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

38.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

38.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 39ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

39.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam

este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE fomento/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dzedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

DELTA-V INFORMÁTICA LTDA

Valter Alberto Mittelstadt,
Sócio-Diretor.

Visto Jurídico

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 004/2024
PROCESSO ADM 24/4000-0000163-1

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de desenvolvimento, manutenção e consultoria técnica para o core bancário de propriedade da Badesul.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Badesul, como instituição financeira, implementou um sistema eficiente para operacionalizar sua principal atividade-fim, que consiste em realizar operações de crédito.

2.2. Esse sistema, que atende às normas e informações exigidas pelo Bacen (Banco Central do Brasil), também permite o adequado gerenciamento de seus ativos e passivos perante clientes e toda a sociedade.

2.3. O BOU – Sistema de Gestão Financeira é um sistema computacional, que conta com mais de vinte módulos, destinado a dar o suporte às rotinas operacionais financeiras da instituição, especializado na execução dos cálculos atuariais das operações de longo prazo, cobrança e contabilização, entre outros.

2.4. O BOU teve origem em meados dos anos 1986, sendo desenvolvido para suprir a necessidade da área financeira da instituição por não haver um sistema que contemplasse a complexidade das operações da instituição naquele momento, sendo assim o BOU é de propriedade do BADESUL.

2.5. Desde então, o sistema cresceu e melhorou os controles, entregando segurança, estabilidade e confiabilidade na operacionalização e gestão dos dados financeiros por ele processados, tornando o BOU o principal pilar de suporte das áreas Financeira, Cobrança, Recuperação de Crédito, Riscos e Contabilidade, com movimentação de operações que montam mais de R\$ 8 bilhões.

2.6. Dentre suas principais funções e características os atributos listados abaixo:

- 2.6.1. Funcionalidades liberações:
 - 2.6.1.1. Parametrizar liberações;
 - 2.6.1.2. Importação dos avisos de créditos do BNDES;
 - 2.6.1.3. Registrar guia de liberação de recursos; aprovação da liberação (2 alçadas);
 - 2.6.1.4. Autorizar antecipação de liberação;
 - 2.6.1.5. Gerar título a pagar (Protheus);
 - 2.6.1.6. Verificar IOF;
 - 2.6.1.7. Registrar garantias;
 - 2.6.1.8. Registrar gravames;
- 2.6.2. Controlar seguros;
 - 2.6.2.1. Controlar Seguradoras;
 - 2.6.2.2. Controlar apólices e associação c/garantia;
 - 2.6.2.3. Controlar prêmios;
 - 2.6.2.4. Controlar renovação de apólices.
- 2.6.3. Funcionalidade Finanças:
 - 2.6.3.1. Parametrizar produtos;
 - 2.6.3.2. Cadastrar ou importar cotações;
 - 2.6.3.3. Controlar carta-fiança;
 - 2.6.3.4. Controlar operações ativas: cadastrar contratos, calcular parcelas, liquidações antecipadas, controlar pagamentos;
 - 2.6.3.5. Controlar operações passivas: cadastrar contratos, calcular parcelas, liquidações antecipadas, controlar pagamentos;
 - 2.6.3.6. Conferência passiva x ativa;
 - 2.6.3.7. Informações para Bacen (Cadip, Sicor);
 - 2.6.3.8. Informações para auditorias (interna e externa);
 - 2.6.3.9. Informações para clientes (extrato IR, homebanking-CHB, 2ª via boleto);
 - 2.6.3.10. Retroação de cálculos;
 - 2.6.3.11. Procedimentos de renegociação;
 - 2.6.3.12. Informação previsto/realizado fluxo de caixa (SGE).
- 2.6.4. Funcionalidades Cobrança:
 - 2.6.4.1. Parametrizar cobrança;
 - 2.6.4.2. Gerar proposta de regularização de débito;
 - 2.6.4.3. Controlar clientes inadimplentes por perfis de cobrança;
 - 2.6.4.4. Registrar ações de cobrança e etapas de renegociação;
 - 2.6.4.5. Controlar tarefas do dia/pendentes;
 - 2.6.4.6. Enviar avisos para inadimplentes;
 - 2.6.4.7. Inscrições e exclusões nos órgãos de restrição de crédito (ORC);

- 2.6.4.8. Gerenciar controle de registros entre bases (BADESUL X ORCs);
- 2.6.4.9. Registrar e controlar acordos informais;
- 2.6.4.10. Emitir boletos (liq. antecipada, pagto. parcela em atraso, avulso);
- 2.6.4.11. Controlar liquidações antecipadas (LAPs);
- 2.6.4.12. Controlar débitos em conta corrente;
- 2.6.4.13. Lançar pagamentos;
- 2.6.4.14. Controlar devolução de pgtos;
- 2.6.4.15. Controlar abatimento de mora;
- 2.6.4.16. Controlar acompanhamento de clientes e operações;
- 2.6.4.17. Controlar renegociações (POE, Refin, entre outros.).
- 2.6.4.18. Funcionalidades Fundos garantidores:
- 2.6.4.19. Controlar protocolo FGPC;
- 2.6.4.20. Solicitar reembolso FGPC;
- 2.6.4.21. Enquadrar FGPC;
- 2.6.4.22. Controlar documento FGPC;
- 2.6.4.23. Controlar redução/reembolso FGPC;
- 2.6.4.24. Controlar recusas FGPC;
- 2.6.4.25. Controlar recebimento de parcelas pagas pelo cliente;
- 2.6.4.26. Controle de relatórios mensais e semestrais FGPC;
- 2.6.4.27. Solicitar FGI;
- 2.6.4.28. Controlar reembolso/honra de parcelas vencidas;
- 2.6.4.29. Controlar redução de parcelas vincendas.
- 2.6.5. Funcionalidades Fundos:
- 2.6.5.1. Parametrizar fundos;
- 2.6.5.2. Controlar operações:
- 2.6.5.3. Cadastrar contratos, calcular parcelas, liquidações antecipadas, controlar pagamentos;
- 2.6.5.4. Acompanhar a execução dos projetos (notas fiscais);
- 2.6.5.5. Registrar e aprovar liberação dos recursos;
- 2.6.5.6. Controlar cartão de débito (Feaper Juventude);
- 2.6.5.7. Conceder bônus e rebates; renegociar operações;
- 2.6.5.8. Acompanhar inadimplentes;
- 2.6.5.9. Transferir operações para a PGE;
- 2.6.5.10. Emitir Termo de Parcelamento; gerar CFAs automaticamente através de ofício (Fundopem).
- 2.6.6. Funcionalidades PGE:
- 2.6.6.1. Importar operações de Fundos;
- 2.6.6.2. Emitir Termo de Parcelamento;
- 2.6.6.3. Emitir boleto das operações renegociadas;

- 2.6.6.4. Consultar dados das operações;
 - 2.6.6.5. Funcionalidades de Riscos:
 - 2.6.6.6. Parametrização de rating por linha de crédito;
 - 2.6.6.7. Parametrização faixas PCLD;
 - 2.6.6.8. Informações p/ Bacen (DOC3040 e DOC3026);
 - 2.6.6.9. Geração arquivos Basileia;
 - 2.6.6.10. Reavaliação mensal Rating (planilha Excel); estresse da carteira (planilha Excel);
 - 2.6.6.11. Acompanhamento de saldos das garantias (planilha Excel);
 - 2.6.6.12. Cadastro de Patrimônio de Referência; desbloqueio de CFAs em prejuízo e adimplentes;
 - 2.6.6.13. Previsão de acréscimo de PCLD.
 - 2.6.7. Funcionalidades de Contabilidade:
 - 2.6.7.1. Parametrizar mapa contábil;
 - 2.6.7.2. Cadastros (sinopse, plano de contas, etc.);
 - 2.6.7.3. Contabilizar: financiamento, RAOC, RAA, PCLD, prejuízo, receita, despesa, entre outros;
 - 2.6.7.4. Fechamento contábil (exportação para Totalbanco);
 - 2.6.7.5. Informações tributárias: ECF, LALUR.
 - 2.6.8. Funcionalidades de Gerencial:
 - 2.6.8.1. Carteira de operações ativas;
 - 2.6.8.2. Projeção de rendas;
 - 2.6.8.3. Evolução dos saldos;
 - 2.6.8.4. Evolução dos recebimentos;
 - 2.6.8.5. Inadimplência por município;
 - 2.6.8.6. Previsão de transferência p/prejuízo;
 - 2.6.8.7. Clientes com maiores riscos;
 - 2.6.8.8. Operações por setor de atuação;
 - 2.6.8.9. Maiores inadimplentes;
 - 2.6.8.10. Informações orçamentárias e outros.
- 2.7. O BADESUL não conta, no seu quadro funcional, com pessoal habilitado a fornecer a manutenção e melhoria do sistema e, diante do dinamismo do mercado financeiro, com as constantes alterações e ajustes mandatórios às normas legais, de estratégias definidas pela administração e instâncias dos governos do Estado e Federal, o BOU necessita de constante suporte de manutenção e melhoria, prestado por profissional competente e especializado para realizar o desenvolvimento e manutenção da ferramenta garantindo o suporte aos usuários e as modificações em tempo hábil.

2.8. A ausência das intervenções citadas, que demandam serviço notadamente especializado e singular, fragiliza a área financeira, pois o sistema deixa de ter suas funcionalidades aderentes às regras, bem como deixa de atender aos requisitos das atividades operacionais de cobrança e dos controles financeiros de toda a movimentação de financiamentos de operações de longo prazo do BADESUL.

2.9. Em razão do iminente vencimento do atual contrato, é necessário realizar nova contratação para fins de manutenção, adaptação estratégica e legal, bem como consultoria para o core bancário legado, na linguagem ZIM.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O entendimento técnico é que somente a empresa Delta-V, representada pelo senhor Valter Alberto Mittelstadt, tem total conhecimento do core bancário, desenvolvido por ele e mantido até os dias atuais, além do notório conhecimento do negócio da Badesul.

3.2. Em 2018 fizemos uma pesquisa de mercado, antes de firmar o contrato 0035/2019 com a empresa Delta-V.

3.3. Nesta pesquisa consultamos 10 fornecedores para o serviço pretendido.

3.4. Destes, 3 informaram não prestar o serviço, 2 forneceram orçamentos e as demais não responderam.

3.5. Ainda que tenhamos recebido 2 orçamentos e, estes tenham ficado acima do valor contratado, outros itens são de extrema relevância para que contrato seja firmado com a empresa Delta-V, que são:

3.5.1.1. A empresa Delta-V conta com um profissional que tem mais de 30 anos de experiência, tanto em análise de negócios na área financeira quanto na área de análise de sistemas e de programação.

3.5.1.2. Na área financeira tem experiência em diversas áreas como finanças, cobrança, contabilidade entre outras. Está familiarizado com o negócio da Badesul e tem domínio das regras de negócio específicas da Instituição.

3.5.1.3. Na parte de programação desenvolveu e implantou o sistema BOU (core bancário da Badesul) e até os dias atuais ainda desenvolve e presta consultoria e suporte.

3.5.2. O core bancário atende as áreas Financeira, Cobrança, Recuperação de Crédito, Riscos e Contabilidade, com movimentação de operações que montam mais de R\$ 8 bilhões, atendendo a legislação vigente, normativas publicadas pelo BACEN e Receita Federal, assim como às regras do BNDES.

3.5.3. Essa combinação de conhecimentos e experiência permite ao profissional prestar consultoria, suporte e manutenção com agilidade,

segurança e expertise necessária para manter o perfeito andamento da instituição no que tange ao sistema financeiro.

3.5.4. Nas licitações anteriores a empresa sagrou-se vencedora, sendo inclusive a única empresa participante da concorrência.

3.5.5. Hoje, somente a empresa Delta-V atende a Badesul para os requisitos do sistema BOU, porém, vale ressaltar que, a Instituição está iniciando um projeto de reescrita ou aquisição deste sistema, em linguagem mais atualizada, para que esta dependência seja encerrada.

3.5.6. Importante ressaltar também que, este projeto não será concluído em 60 meses, pois trata-se do core bancário da Instituição, então, a contratação em pauta será necessária durante todo o processo de reescrita ou aquisição, principalmente para a consultoria e redesenho do novo sistema.

3.5.7. O último processo de contratação passou pela PGE-RS, PROA 19/4000-0000001-8, onde toda a documentação, inclusive parecer da Procuradoria, que coloca os alertas referente à dependência deste fornecedor, mas também conclui que o serviço prestado pela empresa DELTA-V INFORMÁTICA LTDA. é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.6. Portanto, a Badesul não se pode sujeitar a contratar outra empresa ou solução, sob pena de pôr sua continuidade de negócio em risco, mesmo que este já esteja mapeado, levará anos para ser resolvido.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Para validar o preço praticado pela empresa Delta V, foram solicitados orçamentos para prestação de serviço conforme ETP, para as duas únicas empresas que nos forneceram orçamentos na última contratação, que foram a CWI Software e a Stefanini IT Solutions.

4.2. Após uma semana de aguardo, nenhuma das empresas retornou com o orçamento solicitado.

4.3. Assim, considerando o contrato atual, com a Detal-V, onde o valor da hora técnica é de R\$ 204,54 (duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) fizemos a comparação com o valor de desenvolvimento em ZIM, previsto no contrato com a fábrica de software, com a empresa Ibrowse, onde o valor é de R\$ 594,37 o ponto de função, desta forma, consideramos o valor justo e suficiente para a execução do contrato.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede da Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 004/2024
PROCESSO ADM 24/4000-0000163-1

ANEXO II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS (SLA)

1. O Acordo de Nível de Serviço será sobre as métricas de desempenho abaixo (detalhadas nas tabelas abaixo):

1.1. Taxa de Resolução de Demandas.

1. Indicador – Taxa de Resolução	
O indicador reflete a taxa de resolução dos atendimentos realizados dentro da plataforma OTRS, esses atendimentos envolvem todas as demandas abertas para a CONTRATADA dentro da plataforma, incluindo demandas de documentação.	
2. Objetivo	
Identificar e medir os valores da taxa de resolução de demandas destinadas a CONTRATADA mensalmente.	
3. Regime de Operação	4. Meta
Horário comercial em dias úteis	Mínimo de 70% de resolução mensal
5. Mensuração	
As medições deste indicador serão realizadas com base nos registros mensais de abertura e fechamento das solicitações direcionadas a CONTRATADA realizadas dentro das ferramentas de acompanhamento de atendimentos OTRS, ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes que venham a ser implementadas.	
6. Comprovação	
Realizada através de relatórios técnicos emitidos pelo setor de TI de forma inteligível para o fiscal de contrato, informando a quantidade de solicitações abertas, finalizadas e taxa de conclusão dos chamados, estas, com data e hora de registro no sistema.	
7. Exceções	
Estarão exclusas de aplicação deste Acordo de Nível de Serviços as solicitações realizadas que forem identificadas como não relacionadas aos sistemas atendidos pela CONTRATADA, assim como atendimentos que não se enquadrem no descritivo deste documento, que foram cancelados pelo cliente e/ou suspensos.	
8. Cálculo do Indicador	
O cálculo da taxa de resolução será realizado pela seguinte fórmula:	

$$TR(m) = 100 - \frac{CAF(m) * 100}{TC(m)}$$

Sendo:

- *TR* a Taxa de Resolução mensal (m).
- *CAF* todos os Chamados Aberto ao Final do mês.
- *TC* o Total de Chamados aberto no mês.

9. Descontos no Pagamento

Cada ocorrência de não atendimento dos níveis mínimos, ou seja, taxa de resolução mensal menor do que 70%, incorrerá em glosa. Para cálculo desta glosa, será utilizada a seguinte regra:

$$Desconto = TDM * \left(1 - \frac{TR(m)}{NMR}\right) * VT$$

Nesta fórmula:

- *TMD* a Taxa de Desconto Máxima (neste contrato 0,2%).
- *TR* a Taxa de Resolução dos chamados no mês.
- *NM* o Nível Mínimo de Resolução (neste, equivale a 70%).
- *VT* o Valor Total do pagamento mensal.

1. Indicador – Qualidade de Treinamento	
O indicador reflete a qualidade dos treinamentos realizados pela CONTRATADA.	
2. Objetivo	
Identificar e medir a satisfação, quando ocorrer, os treinamentos direcionados a Badesul realizados pela CONTRATADA.	
3. Regime de Operação	4. Meta
Horário comercial em dias úteis	Qualidade de 90% ou mais
5. Mensuração	
As medições deste indicador serão realizadas com base nos registros de avaliação de treinamento realizados pelos participantes.	
6. Comprovação	
Será realizada através de relatórios técnicos emitidos pelo setor de TI para o fiscal de contrato, informando a quantidade do treinamento, escopo dos treinamentos, cargas horárias, datas de solicitação e de realização, número de participantes, valor do serviço, indicadores de avaliação e descontos.	
7. Exceções	
Estarão exclusas de aplicação deste Acordo de Nível de Serviços os treinamentos que não se enquadrem no descritivo deste documento, consultorias ou treinamentos para grupos de menos de 2 participantes.	
8. Cálculo do Indicador	
O cálculo será realizado com base nas avaliações do treinamento (perguntas com escala de 1 à 5, sendo 5 melhor nota possível) realizada pelos participantes ao final do treinamento. Essa avaliação deverá ser realizada	

e entregue para o setor de TI no período máximo de uma semana após a finalização do treinamento. Com base na fórmula abaixo calcularemos a Qualidade do Treinamento (QT):

$$QT = \sum_{i=1}^n \frac{Nota_i * Peso_i}{\sum_{i=1}^n Peso_i}$$

Sendo:

- n o número total de questões da avaliação.
- $Nota_i$ a nota atribuída pelo participante a questão i .
- $Peso_i$ o peso atribuído à questão i .

9. Descontos no Pagamento

Serão calculados a partir da média, individual por treinamento, das notas dos questionários realizados pelos participantes e enquadrados nas faixas da tabela abaixo:

Faixa	Média da QT	Desconto no Valor do Serviço
A	90% ou mais	Sem aplicação de desconto
B	Entre 80% e 89%	Desconto de 7%
C	Entre 70% e 79%	Desconto de 10%
D	Menor que 70%	Desconto de 13%

•

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 004/2024
PROCESSO ADM 24/4000-0000163-1

ANEXO III
ESTIMATIVA DE HORAS DE SERVIÇOS POR ATIVIDADE

Atividade	Estimativa de Horas de Serviço
Atendimento	3 horas
Reunião	3 horas
Análise	3 horas
Implementação	6 horas
Correção	3 horas
Teste	3 horas
Homologação	3 horas
Revisão	3 horas
Documentação	3 horas
Treinamento	3 horas
Suporte	3 horas